



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA ESTADO DO PIAUÍ

Lei nº 1.351

Dispõe sobre a Organização e Estrutura Básica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaíba IPMP e dá outras providências.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA, Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar à Lei Orgânica do Município de Parnaíba:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA DO IPMP

Art.1º – A administração do IPMP terá a seguinte estrutura básica:

I – ORGÃOS COLEGIADOS

1 – Conselho de Administração

2 – Conselho Fiscal

II – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Presidência

2 – Diretoria Técnica

2.1- Departamento de Previdência Social

3. Diretoria Administrativa e Financeira

3.1- Departamento Administrativo

3.2 – Departamento Financeiro

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ORGAOS SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração órgão colegiado, será composto pelo Diretor Técnico, Diretor da Previdência Social e Diretor Administrativo, dos quais um o presidirá.

Art. 3º - O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, cada vez que houver matéria de urgência a apreciar.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, encaminhando-se membros, o resumo dos assuntos, objeto da reunião, bem como a data, local e horário de sua realização.

Parágrafo Segundo – O Presidente terá o voto desempata.

Parágrafo Terceiro – das reuniões lavrar-se-ão atrás com o resumo dos assuntos deliberados, sendo essas, tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 4º - O Conselho terá uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo, cujas atribuições serão definidas em Resolução.

Parágrafo Único – O IPMP manterá a Secretaria em funcionamento, cedendo-lhe pessoal e material necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA ESTADO DO PIAUÍ

Art. 5º - Importa na perda do mandato de Conselheiro:

- I – A falta sem justificativa, às sessões por 02 (duas) vezes consecutivas ou 04 (quatro) interpelados no período de 01 (um) ano;
- II – A falta de axação no cumprimento do mandato.

Art. 6º - O membro do Conselho de Administração que perder o mandato na forma do item II do artigo anterior, somente após a prescrição legal dos efeitos da pena a que for condenado, poderá ser reconduzido ao cargo.

Art. 7º - Ao Conselho de Administração compete;

- I – Aprovar o programa de trabalho do IPMP e a proposta orçamentária encaminhada pelo presidente;
- II – Emitir parecer sobre as operações a serem desenvolvidas pelo IPMP que envolvam os seus bens, inclusive a serem desenvolvidas pelo IPMP que envolvem os seus bens, inclusive autorizar a alienação dos bens móveis inservíveis ou em desuso;
- III – Apreciar o plano de custeio da Previdência Social Municipal e sugerir ajustes que julgar conveniente;
- IV – Aprovar a proposta sobre o quadro de pessoal do IPMP;
- V – Sugerir ao presidente medidas que visem ao interesse da administração do IPMP;
- VI – julgar os recursos dos atos do presidente do IPMP;
- VII – Apreciar e aprovar o relatório anual do órgão gestor e apresentar propostas para o seu aprimoramento;
- VIII – Tomar conhecimento e deliberar sobre os processos de credenciamento e convênios celebrados pelo IPMP;
- IX – Deliberar quanto a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio de autarquia, bem como à hipoteca ou sessão e alienação desses bens;
- X – Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros suplentes e 02 (dois) membros efetivo e 01 (um) membro suplente serão designados pela Associação Recreativa e Desportiva dos Servidores Municipais de Parnaíba-ARDESSEMPAR, todos com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Examinar os balanços, relativos financeiros e prestações de contas do IPMP, exarado o respectivo parecer;
- II – Articular-se com órgão de Auditoria, facilitando-lhe o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros, prestação de contas e demais papeis que julgar necessários.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 – A Previdência, órgão da Administração Superior, será responsável para direção, controle e supervisão do IPMP.

Parágrafo Primeiro – A Previdência será exercida por um presidente, nomeado, em pessoa de notórios conhecimentos, cujo nome será referendado pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Parnaíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA ESTADO DO PIAUÍ

Parágrafo Segundo – O Presidente será substituído, com seus empreendimentos legais, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 11 – Compete ao Presidente;

I – Diretor, orientar, supervisionar e controlar as ações de responsabilidade do IPMP;

II – Promover a elaboração do Planejamento Global do órgão e dos programas anuais, plurianuais e da proposta orçamentária;

III – Baixar atos relativos a administração financeira, contábil, de atos relativos a administração financeira, contábil, de pessoal e de serviços gerais do IPMP, juntamente com o Diretor Administrativo;

IV – Normatizar as ações previdenciárias, de saúde e social, ouvidos os Diretores das áreas respectivas;

V – Prestar contas da administração geral do IPMP;

VI – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo instituir mandatários ou delegar competência;

VII – Submeter a apreciação do Conselho de Administração o programa do trabalho e a proposta orçamentária anual do IPMP;

VIII – Autorizar pagamentos na forma da legalização aplicáveis;

IX – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento geral da Autarquia e as normas que lhe são aplicáveis;

X – Decidir sobre nomeação, exoneração, requisição, designação, punição disciplinar, movimentação de pessoal, bem como aplicar os demais atos administrativos, em consonância com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 12 – A Diretoria Técnica, órgão de direção superior, será responsável pela direção, orientação, execução e controle das atividades técnicas do IPMP, compreendendo as áreas previdência social.

Parágrafo Único – A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor Técnico, nomeado em Comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notórios conhecimentos.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 13 – Ao Departamento da Previdência compete:

I – Coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da área de benefícios, reabilitação profissional, bem assim, contribuição dos segurados facultativos;

II - Exarar pareceres conclusivos nos processos de recursos quando a decisão fugir à sua competência;

III – Coordenar outras atividades e seus encargos;

IV – Planejar meios de executar a reabilitação profissional dos segurados para retorno ao trabalho.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA ESTADO DO PIAUÍ

Art. 14 – A Diretoria Administrativa órgão de direção superior, será responsável pela direção, orientação, execução controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio, orçamentária, financeira, transportes e serviços gerais.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa será exercida por um Diretor Administrativo, nomeado em Comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notória experiência administrativa.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – Compete ao Departamento Administrativo;

I – Coordenar as atividades de pessoal, finanças, contabilidade, orçamento, patrimônio e serviços gerais;

II – Exercer, através dos diversos setores que lhe foram subordinadas, as suas atividades como um todo;

III – Propor a concessão de adiantamento básico, em consonância com a legislação em vigor;

IV – Assessorar o presidente em todos os assuntos ligado à sua área.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 16 – Ao Departamento Financeiro Compete;

I – Coordenar, executar e supervisionar os serviços de registro e controle orçamentário, contábil e financeiro;

II – Controlar a receita e despesa do IPMP, conforme dispõe a legislação vigente;

III – Elaborar a proposta orçamentária do IPMP a ser submetida à aprovação do conselho de Administração;

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os processos de despesas, opinado sobre a exatidão e regularidade da documentação;

V – Preparar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, bem como as prestações da aplicação de recursos;

VI – Zelar pelo fiel cumprimento das normas orçamentárias financeiras e contábeis.

Art. 17 – Fica o prefeito Municipal autorizado a promover a elaboração do quadro de pessoal e de cargo de provimento em comissão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba.

Art. 18 – O quadro de funcionário do IPMP será preenchido profissionalmente pelo remanejamento do funcionário municipais que integram o quadro da Prefeitura.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como Lei do Município.

Parnaíba, 25 de Outubro de 1.991.

Dr. Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

Gil Borges dos Santos

Secretário de Administração